



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
PROVISA
00476

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MPV 871/2019			
Autor Deputado Federal João Roma (PRB/BA)	n° do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	8°	Inciso	Alínea V

Dê-se ao inciso V do art. 8° da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8 °.....

V – benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com indícios de irregularidade identificados em auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e em outras avaliações realizadas pela Administração Pública Federal, podendo haver, se necessário, a colaboração e parceria da Administração Pública Estadual e Administração Pública Municipal por meio de procedimentos a serem definidos em cooperação com os Ministérios competentes; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social está subordinada ao Ministério da Cidadania, secretaria responsável pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) seu financiamento e acompanhamento, Cadastramento Único, dentre outros benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O Guia de Orientações para Técnicos e Gestores contém a indicação do Decreto 8.805/2016 e tornou obrigatório a inscrição no Cadastramento Único (para concessão e manutenção do benefício) e a Portaria Interministerial nº 5 de 22 de dezembro de 2017 (portaria que prorrogou o prazo de inscrição dos beneficiários do BPC até 31 de dezembro de 2018). Tais medidas permitiram um maior acompanhamento e possibilidade de cruzamento da base de dados do INSS com a base do Cadastramento único.

As esferas de Governo, apesar da gestão descentralizada com comando único, respectivamente, deverão agir de forma harmônica e colaborativa no que tange a elaboração,



CD/19304.63662-57

implementação e execução da Política de Assistência Social, por meio da implantação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Cabendo o financiamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a esfera de Governo Federal. As demais ações e programas deverão ser cofinanciadas, também pelas demais instâncias de Governo. Devendo haver a cooperação técnica, se necessário. Tal entendimento pode ser extraído nos artigos abaixo destacados da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8742/93 e suas atualizações).

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.



OMA

(PRB/BA)



CD/19304.63662-57